

POLÍTICA DO PROGRAMA CONTADOR PARCEIRO

1. Sobre o Programa CONTADOR PARCEIRO

1.1. O programa CONTADOR PARCEIRO, desenvolvido pela empresa SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N^o 01.579.286/0001-74, visa reconhecer os contadores que indicam e utilizam as soluções Safeweb.

1.2. Para adesão ao programa CONTADOR PARCEIRO, o contador, devidamente credenciado no órgão da categoria, deverá realizar seu cadastro através do site www.contadorparceirosafeweb.com.br.

1.3. O acesso ao sistema deve ser mediante o uso de Certificado Digital. Caso o contador não possua o Certificado Digital, a Safeweb disponibilizará gratuitamente.

1.4. O CONTADOR PARCEIRO, para fins de recebimento de valores, só deverá informar seus dados bancários no primeiro acesso ao sistema de gestão do contador parceiro. Obrigatoriamente o CPF do contador cadastrado deve ser o mesmo da conta bancária informada.

1.4.1. Caso não seja incluído alguma informação bancária, o repasse não será efetivado até a inserção correta dos dados no sistema de gestão do contador parceiro.

1.4.2. A inserção correta dos dados é de responsabilidade do contador, cujo encargo, desde já, aceita e se obriga, de pleno direito, em caráter irrevogável e irretratável.

1.5. O contador participante é responsável pelo conhecimento deste Regulamento e pelas informações que forem prestadas para a SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, devendo manter atualizados seus dados cadastrais.

1.6. Ao se cadastrar no programa, o contador aceita todos os termos e normas que constam neste regulamento, que declara, expressamente, ter lido e compreendido.

2. Vantagens do Programa

2.1. O contador participante do programa, pode obter, gratuitamente, Certificado Digital tanto de pessoa física, quanto de pessoa jurídica, desde que o mesmo seja o titular do Certificado.

2.2. Ao se cadastrar no programa, o CONTADOR PARCEIRO pode solicitar a aquisição gratuita ao sistema de emissão de notas fiscais de serviço eletrônicas, eNota NFS-e da empresa SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N^o 01.579.286/0001-74.

2.3. É atribuído ao CONTADOR PARCEIRO o repasse de valores sobre o valor bruto de cada Certificado Digital emitido com sua indicação vinculada e sobre o valor

da taxa de adesão de cada contrato eNota Safeweb indicado, detalhado no item 4.

2.4. O CONTADOR PARCEIRO, por meio da quantidade de Certificados Digitais emitidos com indicação vinculada ao seu CPF, poderá concorrer a prêmios como camisetas de times de futebol de campo e viagens internacionais.

2.5. Toda divulgação de artigos relacionados ao programa de benefícios contador parceiro ocorrerá por meio dos seguintes canais de comunicação da SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, estes:

- Site oficial do programa: www.contadorparceirosafeweb.com.br
- Facebook oficial do programa: <https://www.facebook.com/ContadorParceiroSafeweb/>
- Instagram oficial do programa: https://www.instagram.com/contador_parceiro/
- E-mails marketing

2.6. A SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA pode agregar promoções especiais, por períodos determinados, no decorrer da vigência do programa CONTADOR PARCEIRO, sendo que as referidas promoções deverão ser respeitadas e poderão ser divulgadas através do site do CONTADOR PARCEIRO, bem como em campanhas de e-mail marketing e redes sociais.

2.7. Cada promoção será veiculada com o seu regulamento específico nos mesmos canais de comunicação citados no item 2.5.

3. Condições para Adesão ao Programa

3.1. Para adesão ao Programa CONTADOR PARCEIRO, os profissionais contábeis devem possuir registro profissional ativo junto ao CRC de seu Estado.

3.2. O contador deve possuir Certificado Digital vigente e será permitido apenas um cadastro por contador.

3.3. É proibida a participação no programa de contadores que tenham qualquer tipo de ligação comercial e/ou operacional com a SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

3.4. É proibida a participação no programa de funcionários, Autoridades de Registro e/ou Agentes de Registro credenciados à rede da SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

3.5. É proibida a participação no programa de escritórios contábeis e seus respectivos funcionários, que tenham qualquer tipo de vínculo com a SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

4. Repasse

4.1. O CONTADOR PARCEIRO, poderá acompanhar on-line a quantidade de certificados emitidos vinculados por meio de indicação ao seu CPF e o saldo referente ao valor comissionado no sistema de gestão pelo link:



<https://gestao.contadorparceirosafeweb.com.br/site/>.

4.2. Só serão consideradas como indicações se a solicitação do Certificado Digital for realizada através do site da Safeweb e mediante a indicação do CPF do CONTADOR PARCEIRO, no campo correspondente, e posteriormente emitido na Safeweb ou em um dos nossos locais de atendimento.

4.3. A cada Certificado Digital solicitado e emitido com a indicação do CPF do CONTADOR PARCEIRO, o contador participante devidamente cadastrado no programa na forma prevista neste regulamento, terá um crédito de repasse de 12% sobre o valor total do Certificado Digital, sendo este valor detalhado no item 6.5.

4.4. A cada contrato eNota Safeweb indicado, o CONTADOR PARCEIRO, terá um crédito de repasse de 25% sobre o valor da taxa de adesão do sistema contratado pelo seu cliente. Para validar esse benefício o contador ou o cliente precisa informar ao consultor comercial, por e-mail ou telefone, o CPF do contador no ato da contratação do sistema eNota Safeweb.

4.5. O crédito de repasse obtido através do programa CONTADOR PARCEIRO na forma prevista neste regulamento será efetivado na conta do contador participante no último dia útil do mês subsequente.

4.6. O valor comissionado para repasse deverá ser superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), caso contrário o valor será acumulado até esta quantia.

4.7. Será cobrada uma taxa de R\$ 10,15 (dez reais e quinze centavos), exceto para contadores que possuem conta no Banco do Brasil em toda operação de repasse de valores comissionados. Esta taxa pode ser alterada sem prévio aviso, por motivos alheios a vontade das partes.

4.8. O repasse de valores será realizado através de transferência bancária, obrigatoriamente, em conta de pessoa física e vinculada ao CPF do contador cadastrado no programa CONTADOR PARCEIRO.

4.9. Todo valor repassado do programa CONTADOR PARCEIRO, só ocorrerá para a conta bancária cadastrada e vinculada ao CPF do contador cadastro no programa. Não será permitido repassar os valores acumulados neste programa a terceiros, para outras contas, independentemente de seu parentesco e mesmo autorizado pelo próprio contador cadastrado no programa.

4.10. A SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA permanecerá como gestor e administrador do programa CONTADOR PARCEIRO responsabilizando-se por efetuar os repasses conforme descrito neste regulamento.

4.11. A SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA se reserva do direito de cancelar o repasse em caso de irregularidades detectadas, bem como de suspender a participação em promoções vigentes dos contadores que não aderirem a qualquer norma especificada nesta política.

4.12. O valor de repasse acumulado pelo contador participante terá validade de resgate por 1 ano, após o período os valores serão zerados.

5. Vigência

5.1. O programa CONTADOR PARCEIRO tem duração determinada, a critério da SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.

5.2. A SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA poderá cancelar ou alterar o programa CONTADOR PARCEIRO, bem como efetuar qualquer alteração neste regulamento, a qualquer momento e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias via site do CONTADOR PARCEIRO (www.contadorparceirosafeweb.com.br), em campanhas de e-mail marketing, mala-direta, via correio e, dependendo do caso, na mídia em geral, garantindo aos participantes o direito de resgatar seus valores de repasse acumulados no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do programa.

5.3. Na hipótese deste regulamento não poder ser cumprido em parte ou em sua totalidade, por qualquer razão de força maior ou de regulamentação a SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA se isenta de responsabilidade.

6. Disposições Gerais

6.1. É expressamente vedado ao CONTADOR PARCEIRO praticar todo e qualquer tipo de comercialização ou transferência dos valores de repasses ou prêmios obtidos através deste programa. A comprovação de tais práticas ensejará a imediata exclusão do contador participante do programa CONTADOR PARCEIRO e o cancelamento de sua inscrição e retenção do valor de repasse, independentemente de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

6.2. A SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA se reserva no direito de suspender temporariamente o repasse de valores do programa, mediante prévia comunicação ao contador participante.

6.3. Nos casos em que forem encontrados participantes com qualquer tipo de vínculo à SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, os mesmos serão excluídos imediatamente do programa CONTADOR PARCEIRO, bem como a retenção do valor de repasse.

6.4. Os incentivos proporcionados pelo programa CONTADOR PARCEIRO não caracterizam vínculo empregatício ou qualquer tipo de representação comercial.

6.5. O Cálculo do repasse de deverá seguir o valor em vigência base no site: <https://www2.safeweb.com.br/certificacao/certificacao.aspx>